



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 5728, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5697, de 22 de abril de 2020, que prorroga a quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus até 15 de Junho, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5679, de 23 de março de 2020, que Ratifica o decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo adotando o regime de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge todo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 64.994 de 28 de Maio de 2020, alterando o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, que adotou medida de quarentena para enfrentamento da crise;

CONSIDERANDO, por fim, a estratégia consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo”, estabelecendo que a Grande São Paulo permaneça na fase 01 “cor vermelha”;

DECRETA:

Art. 1.º - O Artigo 1º do Decreto nº 5697, de 22 de abril de 2020, para vigorar com a seguinte redação:

“Fica prorrogado até o dia 15 de maio o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 5686, de 07 de abril de 2020, observando que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pirapora do Bom Jesus se limite apenas às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais, evitando aglomerações, com o uso obrigatório e permanente de máscaras faciais, de uso profissional ou não.”

Paragrafo único, as medidas regulamentadas das regras de retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, poderão sofrer alterações de acordo com os Protocolos específicos para este fim, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, mediante as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de junho de 2020.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral